

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI Nº 1.061/2019

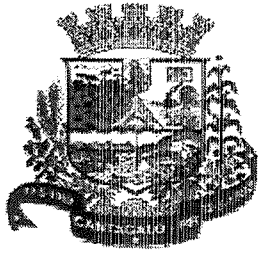
SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de planejar, estabelecer e coordenar às ações voltadas a formulação da política municipal de turismo no Município de Cantagalo.

Art. 2º - O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando, primordialmente:

- I - definir a identidade turística do Município.
- II - estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestruturas necessárias;
- III - captar, sediar e promover eventos;
- IV - divulgar o potencial turístico do Município;
- V - conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias;
- VI - elaborar e implantar o plano de marketing do turismo;
- VII - elaborar o Plano Diretor do Turismo;
- VIII - avaliar as ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares e 03 (suplentes), designados pelo titular do Poder Executivo, por decreto, mediante a escolha dentre os cidadãos da comunidade e que demonstrem interesse pelo desenvolvimento do turismo no Município.

§ 1º Em caso de vacância, será indicado novos nomes para suprir a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Presidente do Conselho será indicado dentre os seus membros, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por mais de um período.

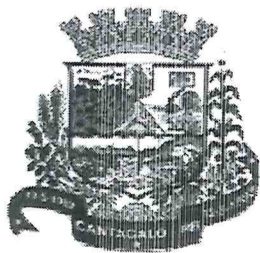
Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário extraordinariamente tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de 48:00 h (quarenta e oito horas) e com a indicação do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, contendo um sumário das decisões tomadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de noventa dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Esportes e Recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de maio de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares e 03 (suplentes), designados pelo titular do Poder Executivo, por decreto, mediante a escolha dentre os cidadãos da comunidade e que demonstrem interesse pelo desenvolvimento do turismo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de maio de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA



SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2019 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 011/2019-CMV Rodrigo G. de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: CARMEM WILCHACK

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVA CPF. Nº 051.628.149-62

OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DE CURSO NA UNIPÚBLICA.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 08/05/2019 À 10/05/2019.

ORIGEM: VIRMOND-PR.

DESTINO: CURITIBA-PR.

RETORNO: 10/05/2019.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (DUAS), COM PERNOITE.

VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Virmond, 06 de maio de 2019.

RODRIGO GONÇALVES DE JESUS Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 086/2019 DATA - 29/04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2018 de 20/11/2018, que Institui Diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pinhão-PR;

RESOLVE

Art.1.º Fica Concedido Diária ao Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo: Nome do Beneficiário : RODRIGO DELLE LIMA - CPF- 682.135.149-04 CARGO - Vereador e Presidente da Câmara

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Art.3.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA Presidente da Câmara Gestão-2019/2020.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 087/2019 DATA - 29/04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2018 de 20/11/2018, que Institui Diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pinhão-PR;

RESOLVE

Art.1.º Fica Concedido Diária a Assessora de Vereação da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo: Nome da Beneficiária: JOSIANE TEREZINHA CORRÊA-CPF-091.643.509-16 CARGO - Assessora de Vereação do Vereador Rodrigo Delle Lima

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Art.3.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA Presidente da Câmara Gestão-2019/2020.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 088/2019 DATA - 29/04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2018 de 20/11/2018, que Institui Diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pinhão-PR;

RESOLVE

Art.1.º Fica Concedido Diária a Servidora Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo: Nome da Beneficiária:LINDAMIR C. DE FREITAS -CPF-091.643.509-16 CARGO - Diretora de Finanças e Planejamento

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Art.3.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA Presidente da Câmara Gestão-2019/2020.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 089/2019 DATA - 02/05/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal de Pinhão;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PÉDIDO o Sr. MARCELO MIGUEL MERETH, inscrito no CPF nº. 856.192.809-34 e RG nº. 5.661.815-2-SSP/PR, que ocupava o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Vereação, com remuneração correspondente ao Nível CC08, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Assessor de Vereação exonerado era indicação do Vereador ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 02 de Maio de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA Presidente da Câmara GESTÃO-2019/2020



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 090/2019 DATA - 06/05/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal de Pinhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2005 de 11/11/2005, e a Resolução nº. 04/2009 de 28/09/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimento, Carreira e o Realize Salarial dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Pinhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2008 de 24/11/2008, que dispõe sobre critério para nomeação de Assessores de Vereação da Câmara Municipal de Pinhão.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Sra. DIRCELENE DE OLIVEIRA BORGES, inscrita no CPF nº. 019.092.549-32 e RG nº. 7.503.288-9-SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessora de Vereação, com remuneração correspondente ao Nível CC08, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2.º - A Assessora de Vereação nomeada no Art. 1.º é indicação do Vereador ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 06 de Maio de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA Presidente da Câmara GESTÃO-2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 08/2019

CONTRATO Nº. 06 E 07/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Jardinagem/paisagismo e corte da grama, sendo incluso material necessário para jardinagem/paisagismo da Câmara Municipal.

Itens 1, 3/22: serviços de paisagismo/jardinagem, fornecimento de vasos, plantas, calcário, cachepôs, terra adubada, substratos; e item 02 - corte e limpeza de grama.

Contratados: Sidinei Camargo, inscrita no CNPJ nº. 32.848.331/0001-72 e João Maria Prestes, inscrita no CNPJ nº. 14.279.769/0001-03, respectivamente.

Valores: R\$ 4.058,00 e R\$ 1740,00 ano, totalizando R\$ 10.238,00.

Fundamento legal: art. 24, II c.c art. 23, II, "a" e 61 da Lei nº 8.666-93 e Decreto 9.412/2018.

Ratificação: 1º/04/2019

Parecer Jurídico nº. 37/2019.

Pinhão, 08 de maio de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA

Presidente



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ADITIVO Nº 08/2019 AO CONTRATO Nº. 020/2017

Termo Aditivo 08/2019 ao Contrato nº 20/2017. Contrato de prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e M. Hurin Extintores - ME.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Rodrigo Dellê Lima, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.752.347-8 Pr., e CPF/MF 682.135.149-04, a seguir denominada Contratante, e M. Hurin Extintores - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 18.526.235/0001-87, representado por seu sócio administrador, Senhor Romildo Antonio Marcondes, CPF 306.348.149-15 e RG 2.092.703 PR, denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo Aditivo tem por objeto prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores, para atender as necessidades e Segurança da Câmara Municipal de Pinhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência das Cargas e Recargas de 12 (doze) meses a contar da data do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pinhão, 07 de maio de 2019.

RODRIGO DELLE LIMA CONTRATANTE

M. HURIN EXTINTORES - ME CONTRATADO

TADEU LUIS KOMAR TESTEMUNHA

LINDAMIR CARMARGO DE FREITAS TESTEMUNHA